

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 150/2013 Processo Administrativo nº. 29170/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua Donato Di Credo, 796 – Vila Ferroviária, inscrita no CNPJ sob nº. 05.439.594/0001-55, neste ato, representada pelo Presidente, LUIZ FRANCISCO DE BARROS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 21.650.383-8 e inscrita no CPF sob nº. 130.933.748-98, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no Processo Administrativo nº. 29170/2013, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Cultura, para a Entidade acima qualificada, objetivando a execução do Projeto "GRUPOS MUSICAIS / INSTRUMENTAIS" dirigido a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, preferencialmente atendidos pelo programa bolsa família, tendo como missão despertar talentos e cidadãos inclusos por meio da música.

### CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Cultura e a Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE de Botucatu terão as seguintes obrigações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 150/2013 Processo Administrativo nº. 29170/2013

2 1 1	- Caberá à PROPONENTE:	

- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria de Cultura e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Cultura no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.4 Executar e compor grupos musicais a crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexo despertando talentos e cidadãos inclusos por meio da musica..
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto desenvolvido pela PROPONENTE..
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos beneficiados com o projeto.
- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, e Tribunal de Contas da União, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
- 2.1.1.12 Divulgar em destaque, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Cultura a, em todos os atos de promoção e divulgação de projeto objeto do Convênio nos eventos de ações deles decorrentes, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação especifica que rege a matéria..

see\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 150/2013 Processo Administrativo nº. 29170/2013

- **2.1.1.13** Caberá ao MUNICIPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.1.14 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser disponibilizados em 01 (uma) parcela de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil de reais) através de depósito junto a Caixa Econômica Federal Agência 2965 Conta Corrente 003-0001342-8 ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO AFRAPE.
- 2.1.1.15 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.1.1.16 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 05 (CINCO) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), durante 05 (cinco) meses pela Prefeitura de Botucatu com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal - Agência 2965 c/c 003-00001342-8, ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira\_ oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá – las,
 exclusivamente no objeto conveniado;

see



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 150/2013 Processo Administrativo nº. 29170/2013

III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

V – O pagamento da 2ª parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª parcela, e assim, sucessivamente.

V.1 – Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária especifica para o projeto.

V.2 – Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO – 021302– FUNDO MUNICIPAL – 4.4.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.- FICHA 303.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

see



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 150/2013 Processo Administrativo nº. 29170/2013

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FRANCISCO DE BARROS

ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE

PRESIDENTE

**Testemunhas** 

Nome: Chiana lo lo RG: 32405.3545

CPF: 215.440.45599

oveli Isabel Tamelin.

Nome:

9.934.373 RG:

**CPF**:

834.932.688-72